



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IÇEM

ESTADO DE SÃO PAULO

C.G.C. 45.726.742/0001-37

**- LEI MUNICIPAL Nº 1.072, DE 13 DE SETEMBRO DE 1.989 -**

Estabelece o quadro geral de pessoal desta Prefeitura, dispõe sobre o enquadramento jurídico dos cargos e funções de emprego e salários mensais, vantagens pecuniárias e dá outras providências.-

WALTER ANTONIO MARQUES, Prefeito do Município de Içem, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o disposto no artigo 37 e seus incisos da Constituição Federal vigente, combinado com o artigo 24 das disposições transitórias da mesma norma Constitucional.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O quadro geral de pessoal da Prefeitura Municipal de IÇEM, compõe-se da seguinte estrutura jurídica:

- I - Cargos de Provimento em Comissão;
- II - Funções de Emprego, com admissão regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.).

Parágrafo Único - Os cargos e funções de emprego de que trata este artigo são os constantes dos anexos nºs. 01 e 02, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º - Os cargos de provimento em comissão serão exercidos, preferencialmente, por servidores municipais de nível técnico ou profissional, na forma prevista no inciso do artigo 37 da norma constitucional vigente, nomeados e demissíveis "ad-nutum" por ato do Prefeito Municipal.

ARTIGO 3º - Os vencimentos e salários dos cargos e funções de emprego serão fixados por Lei aprovada pela Câmara Municipal e de iniciativa do Executivo.

segue fl. 02...



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C.G.C. 45.726.742/0001-37

FOLHA 02

= LEI MUNICIPAL Nº 1.072, DE 13 DE SETEMBRO DE 1.989 =

continuação...

ARTIGO 4º - A tabela de vencimentos ou salários iniciais dos cargos e funções de emprego de que trata a presente Lei, obedecerão a remuneração fixa mensal das referências constantes do anexo nº 03 desta, vigentes a partir de 1ª (primeiro) de julho de 1.989, com suas alterações posteriores autorizadas pelo Poder Legislativo Municipal.

ARTIGO 5º - Ficam atribuídas aos servidores municipais constantes dos anexos 01 e 02 desta lei, as seguintes vantagens pecuniárias sobre os vencimentos ou salários fixos mensais:

- I - adicional de 5% (cinco) por cento por cada quinquênio de contínuo exercício;
- II - 13ª salário a ser pago no mês de dezembro de cada ano, proporcionalmente ao número de meses trabalhados, com base de cálculo na última remuneração percebida;
- III - salário família aos filhos menores de 14 (quatorze) anos de idade, na forma e base de cálculo da legislação previdenciária do Instituto de Aposentadoria, Pensões e Assistência Social (IAPAS);
- IV - promoção automática a cada cinco anos de serviços ininterruptamente prestados no cargo ou função exercida com reajuste de mais 5% (cinco) por cento sobre os vencimentos fixos mensais
- V - licença prêmio em pecúnia ou descanso de três meses por cada quinquênio completo de serviços prestados continuamente ao Município.

ARTIGO 6º - Fica assegurado aos servidores municipais ocupantes da função de emprego de que trata o anexo 02 desta lei, as garantias de estabilidade nos serviços na forma preconizada no artigo 19 das disposições transitórias da Constituição Federal vigente.

segue fl. 03...



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IÇÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C.G.C. 45.726.742/0001-37

FOLHA 03

= LEI MUNICIPAL Nº 1.072, DE 13 DE SETEMBRO DE 1.989 =

(continuação da fl. 02...)...

Parágrafo Único - Os atuais servidores não amparados pela referida norma constitucional deste artigo, permanecerão em exercício até a realização e homologação do concurso público de provas ou de provas e títulos.

ARTIGO 7º - Serão atribuídos aos candidatos que se inscreverem no concurso público destinado ao preenchimento das vagas relacionados no anexo nº 02 e outras criadas por Lei, as seguintes vantagens:

- I - em se tratando de deficientes e físicos com aptidão ou condições satisfatórias de exercer a função de emprego, será concedido 20 (vinte) pontos na classificação final;
- II - em se tratando de servidores em exercício, será concedido um ponto por cada ano ou fração de ano de serviços prestados ao Município, até o máximo de cinco pontos para efeitos de classificação final.

ARTIGO 8º - Por necessidade dos serviços e interesses da administração plenamente justificável, o funcionário ou servidor municipal, poderá ser designado para responder por cargo ou função de emprego criado por lei, em caráter transitório ou temporário, por motivo de férias, licença ou vacância, sem prejuízo de sua remuneração e demais vantagens asseguradas por lei.

ARTIGO 9º - O Piso Salarial do Município, será igual ao Salário Mínimo Nacional, com acréscimo de 10% (dez) por cento sobre o valor do mesmo.

ARTIGO 10º - Aplica-se aos funcionários e servidores deste Município, no que couber, o Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, criado pela Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1.968, com suas alterações posteriores, até que o Município elabore e aprove por Lei o seu próprio Estatuto.

segue fl. 04...



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA 04

C.G.C. 46.726.742/0001-37

**LEI MUNICIPAL Nº 1.072, DE 13 DE SETEMBRO DE 1.989**

(continuação da fl. 03)...

**ARTIGO 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Registre-se, Publique-se e Comunique-se.**

**Icém, 13 de setembro de 1.989**

**WALTER ANTONIO MARQUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Registrado em livro próprio, afixada no mural desta Prefeitura, e em seguida publicada pelo JORNAL DE ICÉM.**

*Delma Donizetti Vieira*  
**DELMA DONIZETTI VIEIRA**

**Respondendo Prov. p/Exp. da Secretaria**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C. G. C. 45.726.742/0001-37

## A N E X O Nº 01

### CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - (demissíveis "ad-nutum")

<u>Referência</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Cargo</u>	<u>Vencimentos Fixos Mensais (NCz\$)</u>
01	01	Instrutor da Fanfarra	164,78
12	01	Aux. Serviços de Previdência	240,00
20	01	Médico Perito	300,00
20	01	Médico Veterinário	300,00
22	01	Assistente Social	377,07
25	02	Enfermeiro	452,48
31	01	Téc. Radiologia	540,00
31	01	Téc. Laboratório	540,00
32	01	Dentista (04 horas)	680,21
33	01	Engenheiro Civil	698,79
35	04	Médico (04 horas)	754,14
36	02	Médico Residente (48/hs. s.)	1.000,00
37	01	Dentista (08 horas)	1.360,43
38	01	Médico (08 horas)	1.508,29

Icém, 13 de setembro de 1.989

  
WALTER ANTONIO MARQUES  
PREFEITO MUNICIPAL

Observação:- Vencimentos em vigor a partir de 1º de julho de 1.989.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C. G. C. 45.726.742/0001-37

FOLHA 01

## A N E X O N R O 02

### FUNÇÃO DE EMPREGO PELO REGIME JURÍDICO DA C.L.T.

<u>Referência</u>	<u>Quantidade</u>	<u>FUNÇÃO DE EMPREGO (CLT)</u>	<u>Salário Fixo Mensal (NCz\$)</u>
01	01	Auxiliar de Arquivo	164,78
01	01	Auxiliar de Escrita	164,78
01	02	Ajudante de Padeiro	164,78
01	02	Auxiliar de Dentista	164,78
01	07	Escriturário I	164,78
01	25	Operário Braçal	164,78
01	02	Professor I Profic	164,78
01	25	Servente	164,78
01	04	Telefonista	164,78
01	07	Vigias	164,78
02	02	Padeiro/	177,76
03	01	Enc. Cemitério	184,28
03	01	Jardineiro	184,28
04	03	Escriturário II	188,52
04	02	Inspetor Alunos I	188,52
05	01	Tratorista	190,78
06	02	Auxiliar Contabilidade I	195,13
07	06	Motorista	201,62
08	01	Inspetor Alunos II	205,96
09	01	Visitador Sanitário	216,80
10	01	Escriturário III	230,00
11	01	Auxiliar Contabilidade II	236,31
11	01	Encarregado Almoxarifado	236,31
11	02	Operário Pé-Carregadeira	236,31
13	02	Professor II Profic	246,69
14	01	Padeiro	255,30
15	01	Aux. Téc. Edificações	262,33
16	09	Auxiliar de Enfermagem	268,84
17	01	Visitador Domiciliar	277,08
18	01	Op. Motoniveralodora	283,68
19	01	Aux. Serviços de Compra	284,02

segue fl. 02...



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C.G.C. 45.726.742/0001-37

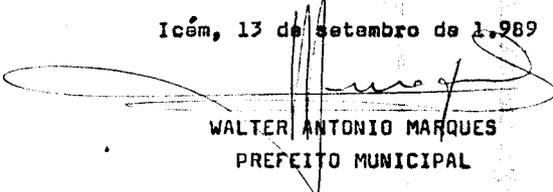
FOLHA 02

## A N E X O Nº 02

### FUNCÃO DE EMPREGO PELO REGIME JURÍDICO DA C.L.T.

<u>Referência</u>	<u>Quantidade</u>	<u>FUNCÃO DE EMPREGO (CLT)</u>	<u>Salário Fixo Mensal (NCz\$)</u>
19	01	Enc. JSM e UMC	284,02
19	02	Secretário/Aux. Gabinete	284,02
19	02	Lançador Escriturário	284,02
21	01	Fiscal de Tributos	325,60
23	01	Aux. Serv. Pessoal	398,20
24	01	Enc. Serv. Geral	408,54
26	01	Enc. Transportes	488,40
27	01	Mecânico	516,46
28	01	Enc. Serv. Pessoal	528,00
29	01	Coordenador de Esportes	530,20
30	01	Chefe Tesouraria e Div. Aplic.	539,20
34	01	Ass. Contabilidade e Planej.	735,00
34	01	Procurador Jurídico	735,00
39	01	Ass. Adm. Serv. Saúde	1.525,00

Icém, 13 de setembro de 1.989

  
WALTER ANTONIO MARQUES  
PREFEITO MUNICIPAL

Observação:- Salários em vigor a partir de 01 de julho de 1.989.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C.G.C. 45.726.742/0001-37

## A N E X O N º 03

TABELA DE REFERÊNCIA NUMÉRICA E FIXAÇÃO DE VENCIMENTOS OU SALÁRIOS MENSAIS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM E DEMAIS REPARTIÇÕES SUBORDINADAS. ( EM VIGOR A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 1.989 ).

Referência	VENCIMENTOS OU SALÁRIOS FIXOS MENSAIS (NCZ\$)	Referência	VENCIMENTOS OU SALÁRIOS FIXOS MENSAIS (NCZ\$)
01	164,78	26	488,40
02	177,76	27	512,66
03	184,28	28	528,00
04	188,52	29	530,20
05	190,78	30	539,20
06	195,13	31	540,00
07	201,62	32	680,21
08	205,96	33	698,79
09	216,80	34	735,00
10	230,00	35	754,14
11	236,31	36	1.000,00
12	240,00	37	1.360,43
13	246,69	38	1.508,29
14	255,30	39	1.525,00
15	262,33		
16	268,84		
17	277,08		
18	283,68		
19	284,02		
20	300,00		
21	325,60		
22	377,07		
23	398,20 <sup>x</sup>		
24	408,54		
25	452,48		

Icém, 13 de setembro de 1.989

WALTER ANTONIO MARQUES

PREFEITO MUNICIPAL

Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira n.º 450 - Cep 15.400  
FONES: (0172) 82-2020 e 82-2010 - ICÉM - Est. São Paulo